



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal o emprego público de Auditor de Controle Interno.

Art. 2º O provimento para a vaga do emprego público de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 3º As atribuições do emprego público criado encontram-se dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 4º O vencimento básico atribuído ao servidor do emprego público mencionado no artigo 1º é o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de novembro de 2015.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015)

ANEXO I

EMPREGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES:

- I- Coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cajati, abrangendo as Administrações Direita ou Indireta, promovendo a integração operacional, além de orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos do controle;
- II- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando ao controle da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da racionalidade quanto ao uso e aplicação dos recursos públicos;
- III- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes da Prefeitura do Município de Cajati, abrangendo as administrações diretas e indiretas, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- IV- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas prevista para o plano plurianual, a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município;
- V- Apreciar e submeter ao Prefeito estudos e proposta que objetivem o incremento das receitas públicas municipais, bem como dos atos que caracterizem e possam caracterizar renúncia de receita;
- VI- Executar auditoria contábil, administrativa e operacional, junto ao órgão da administração pública municipal;
- VII- Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre contas e o balanço geral do Município;
- VIII- Orientar, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da receita e da despesa, das operações de crédito, dos avais, das garantias, bem como os direitos e haveres do Ente;
- IX- Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;
- X- Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta municipal e atos de aposentadoria;
- XI- Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015)

XII- Receber e analisar as autorizações de pagamentos, a título indenizatório, das despesas sem cobertura contratual ou decorrentes de contrato posteriormente declarado inválido;

XIII- Fiscalizar o cumprimento das sanções administrativas aplicadas às empresas contratadas;

XIV- Fiscalizar e opinar a respeito dos processos de prestação de contas relativos ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei nº 4.320/64;

XV- Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite legal, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI- Avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração municipal e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVII- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

XVIII- Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e dos limites de aplicação constitucional do Ensino e da Saúde;

XIX- Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Nível Superior Completo em Contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração ou Economia ou Direito;
- c) Habilitação funcional: específica para o exercício da profissão correlata à formação e habilitação para direção com CNH válida na Categoria A/B;
- d) Vencimento: R\$ 4.400,93 (Quatro mil e quatrocentos reais e noventa e três centavos) – Ref. 68;
- e) Carga Horária 40 (horas) semanal.

Forma de contratação: concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.388, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

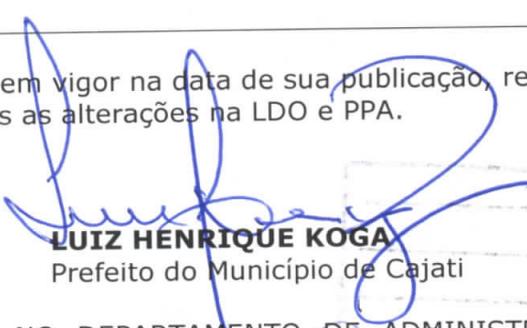
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cajati/SP, autoriza a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2015, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinando a reforçar a seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
01.01.00	Câmara Municipal	
02.01.01	Poder Legislativo	
01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
TOTAL		20.000,00

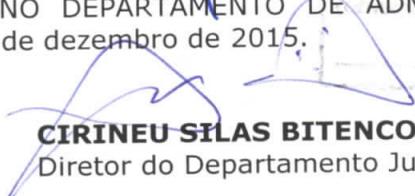
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
01.01.00	Câmara Municipal	
02.01.01	Poder Legislativo	
01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, ficando convalidadas as alterações na LDO e PPA.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 02 de dezembro de 2015.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico